

## LIVRO DE LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 043, DE 26 DE JULHO DE 2007.

ESTABELECE OS CASOS E A FORMA DE  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e  
EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Esta lei estabelece os casos, prazos e limites para  
contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade  
temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Entende-se como excepcional interesse público:

- I – estado de calamidade pública;
- II – manutenção do serviço público essencial interrompido,  
desde que não diretamente por ato da municipalidade;
- III – conclusão de obra ou serviço inadiável, cuja  
paralisação traga prejuízos ao erário público ou à sociedade com um todo;
- V – combate a infestação ou epidemia de animais que  
tragam risco de doença a munícipes.
- IV - realização de campanhas de saúde e de serviços de  
higiene, limpeza e meio ambiente de caráter urgente.

## LIVRO DE LEIS

(L.C. 043/07)

**Parágrafo único.** Para o disposto do inciso II deste artigo, consideram-se serviço público essencial:

- I – transporte coletivo;
- II – coleta de lixo, limpeza urbana e rural;
- III – saúde;
- IV – fornecimento de água e esgoto;
- V – educação,
- VI – meio ambiente.

**Art. 3º** A contratação de pessoal por esta Lei dar-se-á por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, por uma única vez, a critério da Administração Pública.

**Art. 4º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme o que dispõe as Leis que compõe a Estrutura Básica de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal e seus Anexos.

**Art. 5º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa e conveniência da Administração Pública;
- IV – pelo término da obra ou projeto;
- V – pelo exaurimento do Programa Social.

LIVRO DE LEIS

(L.C. 043/07)

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 2.693/03 e a Lei nº. 2.988/05.

Lorena/SP, 26 de Julho de 2007.



PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal



ÉLCIO WEIRA JÚNIOR  
Secretário de Negócios Jurídicos



ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
Secretário de Administração de Planejamento

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal